



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS**, por intermédio do Prefeito Municipal, **VANTUIR DUTRA**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, torna público o presente ato de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento nos arts. 31, inciso II, e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em observância à autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.179/2026, de 07 de agosto de 2026, visando à celebração de Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO OFICINA DE TAEKWONDO DE SANTO EXPEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 54.590.712/0001-37, com sede na Rua Gelson Bombana, nº 297, Centro, Santo Expedito do Sul/RS.

A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros à Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul para o custeio da participação da delegação de atletas do Município no Campeonato de Taekwondo e Muaythai para Crianças, Adolescentes e Adultos – 2ª Taça Noroeste de Muaythai e Artes Marciais, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2026, no Município de Campo Novo/RS, compreendendo despesas com transporte da delegação, alimentação dos atletas e pagamento das taxas de inscrição dos alunos vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

A proposta apresentada pela Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul objetiva viabilizar a participação da delegação municipal no referido evento esportivo, abrangendo crianças, adolescentes e adultos vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e à Academia Fúria Artes Marciais, conforme informações constantes do Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil.

A participação no campeonato demanda a adoção de providências materiais diretamente relacionadas ao deslocamento e à participação dos atletas no evento, especialmente o transporte da delegação, a alimentação dos atletas e o pagamento das taxas de inscrição dos alunos vinculados ao CRAS, despesas estas expressamente contempladas na Lei Municipal nº 1.179/2026 e no Plano de Trabalho aprovado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

A realização da parceria mostra-se adequada ao interesse público envolvido, na medida em que possibilita a participação dos atletas do Município em evento esportivo específico, proporcionando as condições materiais necessárias ao deslocamento e à participação da delegação, dentro dos limites e das finalidades estabelecidos no Plano de Trabalho e na autorização legislativa municipal.

O Plano de Trabalho estabelece como meta a participação da delegação de Santo Expedito do Sul/RS no Campeonato de Taekwondo e Muaythai para Crianças, Adolescentes e Adultos – 2ª Taça Noroeste de Muaythai e Artes Marciais, contemplando, para sua consecução, o custeio das despesas expressamente previstas no respectivo Plano de Aplicação dos Recursos.

A inexigibilidade do chamamento público encontra fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, uma vez que a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil expressamente identificada como beneficiária pela Lei Municipal nº 1.179/2026, observados os demais requisitos legais aplicáveis à celebração da parceria.

Com efeito, a Lei Municipal nº 1.179/2026 autorizou expressamente o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a celebrar Termo de Fomento com a Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul, inscrita no CNPJ nº 54.590.712/0001-37, estabelecendo, ainda, expressamente, a dispensa de chamamento público com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A opção pelo Termo de Fomento observa, igualmente, a modalidade expressamente determinada pela Lei Municipal nº 1.179/2026 e mostra-se compatível com a natureza da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, que apresentou o Plano de Trabalho destinado à realização da atividade objeto da parceria.

O valor total do repasse será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado exclusivamente à execução do objeto da parceria, observada a seguinte aplicação dos recursos:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com transporte da delegação;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para custeio da alimentação dos atletas; e



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

III – R\$ 700,00 (setecentos reais) para pagamento das taxas de inscrição dos alunos vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

A discriminação acima reproduz as destinações estabelecidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.179/2026 e deverá ser rigorosamente observada durante a execução da parceria, sendo vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho e no respectivo Plano de Aplicação.

A liberação dos recursos financeiros ficará condicionada à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade parceira, bem como à abertura de conta bancária específica, conforme expressamente estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 1.179/2026, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração da parceria.

A execução da parceria deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, especialmente quanto ao objeto, à meta, às ações, à forma de execução, ao Plano de Aplicação dos Recursos e aos parâmetros estabelecidos para aferição do cumprimento da finalidade pactuada.

A comprovação do cumprimento do objeto deverá demonstrar a efetiva participação da delegação de Santo Expedito do Sul/RS no evento realizado em Campo Novo/RS, em 15 de agosto de 2026, bem como a execução das despesas vinculadas ao transporte da delegação, à alimentação dos atletas e às inscrições dos alunos vinculados ao CRAS, observados os limites financeiros estabelecidos no Plano de Trabalho.

A organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, instruída com Relatório de Execução do Objeto e os comprovantes fiscais das despesas efetuadas, em observância ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.179/2026 e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

A prestação de contas deverá possibilitar a avaliação do efetivo cumprimento do objeto e da meta pactuada, da correspondência entre as ações executadas e os resultados alcançados e da regular aplicação dos recursos públicos nas finalidades previstas, sem prejuízo dos demais elementos e procedimentos exigíveis nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

O resultado esperado com a parceria consiste em viabilizar a participação da delegação de atletas de Santo Expedito do Sul/RS no campeonato, mediante o custeio das despesas necessárias e expressamente autorizadas para transporte, alimentação e inscrições, possibilitando a participação dos atletas no evento esportivo e o cumprimento da finalidade estabelecida no Plano de Trabalho.

Dessa forma, considerando a Lei Municipal nº 1.179/2026, a identificação expressa da Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul como organização da sociedade civil beneficiária, a finalidade de interesse público da parceria, a correspondência entre o objeto, as ações e as despesas previstas no Plano de Trabalho, o valor e as destinações expressamente autorizados pela legislação municipal e os pressupostos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, resta justificada a formalização da parceria mediante INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e a Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul.

Santo Expedito do Sul/RS, 14 de agosto de 2026.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2026

“Homologa o Processo Administrativo nº 062/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2026, para celebração de Termo de Fomento com a Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, VANTUIR DUTRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios aplicáveis à formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a regular instrução do Processo Administrativo nº 062/2026, destinado à formalização de parceria entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e a Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul, mediante Termo de Fomento, precedido de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.179/2026, de 07 de agosto de 2026, autorizou o Poder Executivo Municipal a conceder repasse financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e a celebrar Termo de Fomento com a Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 54.590.712/0001-37, para viabilizar a participação da delegação de atletas do Município no Campeonato de Taekwondo e Muaythai para Crianças, Adolescentes e Adultos – 2ª Taça Noroeste de Muaythai e Artes Marciais, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2026, no Município de Campo Novo/RS;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

CONSIDERANDO que a parceria possui finalidade de interesse público e social, destinando-se a proporcionar as condições materiais necessárias à participação da delegação de atletas de Santo Expedito do Sul/RS no referido evento esportivo, nos limites estabelecidos na legislação municipal e no Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela organização da sociedade civil estabelece o objeto, a meta, as ações, a forma de execução, o Plano de Aplicação dos Recursos e os parâmetros destinados à aferição do cumprimento da finalidade pactuada;

CONSIDERANDO que o valor total da parceria corresponde a R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas à participação da delegação no evento, observada a aplicação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para transporte da delegação, R\$ 300,00 (trezentos reais) para alimentação dos atletas e R\$ 700,00 (setecentos reais) para pagamento das taxas de inscrição dos alunos vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.179/2026 e com o Plano de Trabalho aprovado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.179/2026 estabelece que a liberação dos recursos fica condicionada à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade parceira, bem como à abertura de conta bancária específica;

CONSIDERANDO que a organização da sociedade civil deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, mediante Relatório de Execução do Objeto e apresentação dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a formalização direta da parceria encontra fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 1.179/2026, estando a organização da sociedade civil expressamente identificada como beneficiária da transferência;

CONSIDERANDO, por fim, que foram atendidos os pressupostos legais e administrativos necessários ao prosseguimento da formalização da parceria, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e na legislação aplicável;

RESOLVE:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Art. 1º Homologar o Processo Administrativo nº 062/2026, referente à Inexigibilidade de Chamamento Público nº 017/2026, destinado à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Santo Expedito do Sul/RS e a Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 54.590.712/0001-37, para execução do objeto, da meta e das ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 2º Autorizar a celebração do Termo de Fomento com a organização da sociedade civil abaixo identificada, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, na Lei Municipal nº 1.179/2026, na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais normas aplicáveis:

ENTIDADE PARCEIRA: Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul.

ENDEREÇO: Rua Gelson Bombana, nº 297, Centro, Santo Expedito do Sul/RS.

CNPJ: 54.590.712/0001-37.

VALOR DO REPASSE: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à Associação Oficina de Taekwondo de Santo Expedito do Sul para o custeio da participação da delegação de atletas do Município no Campeonato de Taekwondo e Muaythai para Crianças, Adolescentes e Adultos – 2ª Taça Noroeste de Muaythai e Artes Marciais, a realizar-se no dia 15 de agosto de 2026, no Município de Campo Novo/RS, compreendendo despesas com transporte da delegação, alimentação dos atletas e pagamento das taxas de inscrição dos alunos vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas com transporte da delegação;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para custeio da alimentação dos atletas; e

III – R\$ 700,00 (setecentos reais) para pagamento das taxas de inscrição dos alunos vinculados ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros fica condicionada à prévia comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da organização da sociedade civil e à abertura de conta



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

bancária específica para a parceria, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.179/2026, do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Fomento.

Art. 5º A execução da parceria, a aplicação dos recursos, o acompanhamento, o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas observarão o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Municipal nº 1.179/2026, a Lei Federal nº 13.019/2014 e as demais normas aplicáveis.

Art. 6º A organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, mediante Relatório de Execução do Objeto e apresentação dos comprovantes fiscais das despesas efetuadas, sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º Esta Homologação entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Expedito do Sul/RS, 14 de agosto de 2026.

VANTUIR DUTRA
Prefeito Municipal